

CENTRO DE ARTICULAÇÃO DAS LICENCIATURAS SETOR DE EDUCAÇÃO

Proposta de regimento

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Centro de Articulação das Licenciaturas do Setor de Educação é um órgão consultivo com a finalidade de discutir e atuar junto às licenciaturas e demais órgãos de planejamento e organização da formação de professores no âmbito da UFPR.

CAPÍTULO I

Dos princípios

Art. 2º O Centro de Articulação das Licenciaturas tem por princípios:

- a) a indissociabilidade entre a formação na área de conhecimento específica e a formação pedagógica nos cursos de licenciatura;
- b) a valorização da dimensão didático-pedagógica;
- c) o fortalecimento da docência como opção profissional;
- d) o compromisso da UFPR com a formação inicial e continuada de professores;
- e) o diálogo constante com as redes públicas de ensino baseado no aprofundamento da articulação entre os processos teórico-práticos inerentes à formação docente;
- f) apoio às iniciativas de docência, pesquisa e extensão voltadas à compreensão e intervenção nas problemáticas existentes nas redes de ensino;
- g) a democratização do ensino público de qualidade.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 3º São objetivos do Centro de Articulação das Licenciaturas:

- a) articular as áreas de conhecimento do Setor de Educação envolvidas na formação do professor com as licenciaturas ofertadas;
- b) fomentar a reflexão sobre as concepções de formação de professores;
- c) constituir um espaço permanente de troca de experiências entre os professores dos cursos de licenciatura;
- d) divulgar programas, projetos e atividades científicas, culturais e desportivas relacionadas à licenciatura;
- e) constituir um espaço permanente de discussão curricular e apoio didático-pedagógico aos docentes dos cursos de licenciatura;

- f) propiciar articulação interinstitucional do processo de formação dos profissionais da educação com as redes públicas da educação básica;
- g) auxiliar os departamentos na gestão e organização da oferta de disciplinas e atividades formativas aos cursos de licenciatura;
- h) fornecer apoio aos representantes dos departamentos do Setor de Educação nos colegiados das licenciaturas nos momentos de avaliação, reformulação e elaboração dos projetos pedagógicos;
- i) promover discussões no setor sobre documentos e políticas relacionadas à formação de professores.

CAPÍTULO III

Das atribuições

Art. 4º O Centro de Articulação das Licenciaturas tem como atribuições:

- a) colaborar com os colegiados de curso nos processos de ajuste e reformulação curricular;
- b) colaborar nos processos de avaliação dos cursos de licenciatura;
- c) atuar junto às coordenações dos cursos de licenciatura e departamentos do Setor de Educação na distribuição de disciplinas específicas da formação pedagógica;
- d) desenvolver instrumentos de parceria com as redes de ensino de forma a garantir a formação teórico - prática dos estudantes de licenciatura por meio de práticas pedagógicas de docência e de gestão escolar;
- e) estimular a discussão e a socialização da produção de conhecimento na área da formação docente através de reuniões, eventos e fóruns;
- f) fomentar o desenvolvimento de experiências pedagógicas que promovam oportunidades de ensino, pesquisa e extensão para licenciandos, docentes das licenciaturas e da educação básica;
- g) apresentar anualmente relatório das atividades efetivadas pelo Centro ao Conselho Setorial.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Da composição

Art. 5º O Centro de Articulação das Licenciaturas será presidido por um coordenador e um vice-coordenador indicados pelo conselho setorial e composto por:

- a) um representante de cada área dos Departamentos do Setor de Educação e um suplente, indicados em Plenária Departamental;
- b) representantes discentes dos cursos de licenciatura na proporção de 1/5 dos membros do Colegiado, indicados pelos Centros acadêmicos;
- c) dois representantes da comunidade externa relacionados ao campo educacional (Fórum Estadual de Educação, APP Sindicato);
- d) um representante técnico-administrativo do Setor de Educação.

Parágrafo único: As áreas dos Departamentos do Setor de Educação para fins de representação no CEALI são:

- 1) DTPEN: Didática; Metodologia; Prática de Ensino;
- 2) DEPLAE: Organização e Gestão da Escola; Organização do Trabalho Pedagógico;
- 3) DTFE: Psicologia da Educação; Diversidade e Temas Sociais Contemporâneos

Art. 6º A duração do mandato do coordenador será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: O primeiro mandato do Coordenador e Vice-coordenador será um mandato *pró tempore*, de 2 (dois) anos, cujos nomes serão indicados pelo Conselho Setorial do Setor de Educação.

Art. 7º São da responsabilidade da Coordenação:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno do Centro;
- II - Estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização do Centro;
- III - Estabelecer medidas administrativas, pedagógicas, técnicas e de serviços gerais, adotados para a organização e funcionamento do Centro;
- IV - Monitorar e acompanhar os serviços da secretaria do Centro e os trabalhos sob a responsabilidade do(a) responsável por este setor;
- V - Convocar e presidir as reuniões do Centro;
- VI- Estabelecer comissões e grupos de trabalho para tarefas de suporte às ações do Centro;
- VII - Propiciar e manter a articulação com os Departamentos do Setor de Educação e os Colegiados de curso de Licenciaturas;
- VIII - Participar das reuniões do Conselho Setorial e representar o Setor nas discussões de formação dos licenciandos, sempre que convocado;
- IX - Mapear e manter atualizado o registro dos planos e projetos de formação dos cursos de licenciatura da UFPR;
- X - Propiciar fluxo de informações sobre o funcionamento dos cursos de licenciaturas, programas e atividades formativas na área de formação dos profissionais da educação, entre o CEALI e outros órgãos com os quais interaja;

- XI - Socializar cursos, congressos e eventos relevantes à formação dos profissionais da educação realizadas na UFPR e em outras esferas acadêmicas;
- XII - Receber, informar e despachar processos e documentações para setores, órgãos e colegiados competentes, dentro dos prazos determinados;
- XIII - Adotar medidas que assegurem a estabilidade e continuidade das atividades do Centro, promovendo e orientando as ações das comissões e grupos de trabalho;
- XIV - Prestar sempre que necessário orientação e esclarecimento ao Conselho Setorial sobre as atividades desenvolvidas pelo Centro.

Art. 8º. São da responsabilidade da vice coordenação:

- I - Substituir a coordenação nos seus impedimentos, cumprindo e fazendo cumprir todas as tarefas relativas à função;
- II - Representar a coordenação nos atos para os quais for indicado;
- III Informar sobre realizações e ocorrências do Centro, sempre que for necessário ou solicitado;
- IV - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Centro.

Art. 9º. São da responsabilidade da secretaria:

- I - Atender ao público no Centro, encaminhando-o aos setores competentes e responsáveis;
- II – Repassar informações recebidas á coordenação;
- III - Organizar, planejar e desempenhar todos os serviços administrativos;
- IV - Tomar providências necessárias referentes ao arquivo da secretaria, mantendo atualizados os documentos, de modo a permitir a verificação em qualquer tempo;
- V - Programar as atividades da secretaria, responsabilizando-se por sua execução;
- VI - Exercer outras atribuições inerentes à função.

Do funcionamento

Art. 10º O Centro de Articulação das Licenciaturas realizará ao menos 3 (três) reuniões ao ano ordinárias e sistemáticas, definidas em calendário a ser acordado entre os membros do Colegiado.

§ 1º No intervalo entre essas sessões ordinárias, as comissões ou grupos de trabalho instituídos atuarão nas tarefas designadas.

§ 2º Poderão ser chamadas reuniões extraordinárias quando houver necessidade de discussões e consultas.

Art.11º. As comissões e grupos de estudos serão instituídos com portaria que indica a relação de participantes, o objetivo do trabalho, o prazo de execução e a forma de apresentação dos resultados obtidos.

Dos casos omissos e não previstos

Art. 12º. Os casos omissos e/ou não previstos neste regimento serão encaminhados para discussão no Conselho Setorial.